



Lido em

10 SET 2025

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 10 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA - 22 SET 2025

Mesa Diretora

PROJETO DE LEI N° 051/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CAPACETE E DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE BICICLETAS ELÉTRICAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E ESTABELECE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darlan Trindade Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de capacete, a bicicleta elétrica deve ter indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna (dianteira, traseira e lateral) e espelho retrovisor em ambos os lados para todos os condutores de bicicletas elétricas (e-bikes) em vias públicas do Município de Alta Floresta/MT.

Art. 2º Considera-se "bicicleta elétrica" para efeitos desta Lei o veículo de propulsão humana dotado de motor elétrico auxiliar com potência nominal máxima de até 1000W (mil watts), com sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido), não dispondo de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência, e com velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora), conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023.

Art. 3º Os dispositivos de segurança deverão obedecer aos padrões do Inmetro ou de certificação equivalente, garantindo sua eficácia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - promover campanhas educativas sobre o uso seguro de bicicletas elétricas;
- II - instalar sinalização específica em ciclovias e ciclofaixas; e
- III - fiscalizar o cumprimento desta Lei por meio dos órgãos de trânsito competentes.

Art. 5º Descumprir o disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras cominações legais:

- I - advertência por escrito na primeira fiscalização;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA PODER LEGISLATIVO

Materia Legislativa - 51/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 5 de Setembro de 2025
Ementa: DISPÕE DA
OBRIGATORIEDADE DO USO DE
CAPACETE E DISPOSITIVOS DE
SINALIZAÇÃO PARA



Lido em

00 SET 2025

DRB

Responsável

II - multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da infração de trânsito por dirigir veículo sem usar capacete de segurança (Art. 244 do CTB – Infração Média) em caso de reincidência no mesmo ano; e

III - apreensão da bicicleta elétrica em caso de descumprimento reiterado (após 3 autuações).

Art. 6º As receitas geradas com multas serão destinadas à:

I - programas de educação no trânsito; e

II - Melhoria da infraestrutura cicloviária municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 3 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em *1* discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

30-09-2025 de *22 SET 2025*

Mesa Diretora

Darlan Trindade Carvalho
Darlan Trindade Carvalho
Vereador



Lido em

10 SET 2025

[Signature]
Responsável

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a Vossa Excelência e nobres Vereadores, o **PROJETO DE LEI Nº 051/2025**, de nossa autoria, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CAPACETE E DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE BICICLETAS ELÉTRICAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E ESTABELECE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, com o seguinte pronunciamento:

Nos termos do Art. 24, VI, da CF/88, os municípios têm competência concorrente para legislar sobre trânsito e transporte local. O CTB (Art. 95 e Resolução CONTRAN 996/2023) define as bicicletas elétricas como veículos de propulsão humana, mas não especifica detalhes de segurança além dos dispositivos de sinalização básica.

Inspirado em iniciativas como as dos municípios de Curitiba/PR e Florianópolis/SC, este projeto visa:

- Reduzir acidentes: Dados do Observatório Nacional de Segurança Viária apontam que 70% dos acidentes com e-bikes resultam em traumatismo craniano;
- Promover equidade: Equipara a segurança de ciclistas elétricos aos convencionais (já obrigados a usar sinalização);
- Educar, não apenas punir: Prioriza campanhas antes da aplicação de multas.
-

A medida está alinhada com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e com as metas da Década de Ação pela Segurança no Trânsito (ONU, 2021-2030).

No Art. 5º: Optou-se por vincular o valor da multa à infração de trânsito equivalente do CTB (Art. 244 – Infração Média), assegurando atualização automática conforme a legislação federal e evitando desatualização do valor fixo.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar esta iniciativa que salvará vidas.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 3 de setembro de 2025.

Darlan Trindade Carvalho
Darlan Trindade Carvalho
Vereador